

Lei nº 453/77

Símula - O Poder Público Municipal fica autorizado a determinar a todos os proprietários de terras dentro do Município de Mangueirinha, a roçarem as beiras das estradas Vicinais e Municipais, para as mesmas serem alargadas e conservadas com as máquinas, como sejam "Tratores, Patrões etc" que assim determina.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a todos os proprietários de terras do Município de Mangueirinha, onde passar estradas Vicinais Municipais a roçarem as beiras das mesmas.

Artigo 2º - Serão roçados 4 (quatro) metros de cada lado, uma vez por ano. Não sendo feito o serviço pelos proprietários, o Poder Executivo mandará fazê-lo e cobrará em dobro o referido serviço.

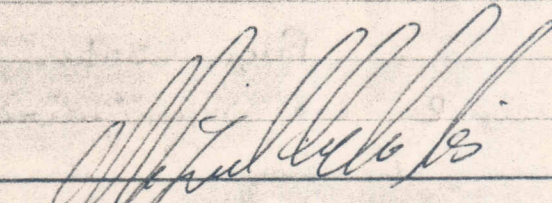
Artigo 3º - As máquinas da Prefeitura só passarão nas estradas, onde estiverem roçados e limpos a beira das mesmas, para fazerem o alargamento e conservação, do que for necessário.

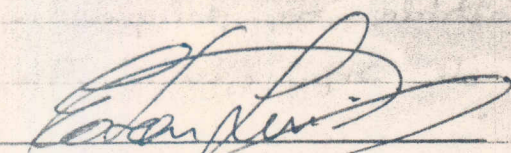
Parágrafo Único - Todos os proprietários que roçarem e limparem a beira das estradas, estarão dispensados de pagarem taxas de melhoria.

mentas públicos municipais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, em data de 7 de maio de 1977


Miguel Arlei Reis
Prefeito Municipal


Edson Luiz Bini
Secretário